



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2009.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, o Grupo Espírita Fraternidade Bezerra de Menezes, localizado à Rua Vila São Pedro, nº 98 E, Ribeirão das Lajes, neste 1º Distrito de Pirai, RJ.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o Grupo Espírita Fraternidade Bezerra de Menezes, localizado à Rua Vila São Pedro, nº 98 E, Ribeirão das Lajes, neste 1º Distrito de Pirai - RJ, fundado no dia 07 de outubro de 1983.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O Grupo Espírita Fraternidade Bezerra de Menezes, localizado à Rua Vila São Pedro, nº 98 E, em Ribeirão das Lajes, neste 1º Distrito de Pirai, é uma organização religiosa, com atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente, filantrópica e da filosofia espírita, com duração indeterminada.

O Estatuto da Entidade está devidamente protocolado no livro "A", às fls. 577, sob o nº de ordem 1987 e registrado integralmente no Livro B-9, às fls. 059, sob o nº de ordem 1536, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Município de Pirai. (doc. em anexo).

O Grupo Espírita Fraternidade Bezerra de Menezes tem por objeto e fins:

- a) O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita e no Evangelho de Jesus Cristo;
- b) A prática de caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Os objetivos e finalidades do Grupo, fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras, que seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são subsidiárias.

Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Grupo adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Não haverá entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- b) Todos os cargos de direção, serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- c) Não haverá distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da Instituição;
- d) Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Grupo, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

O Grupo manterá Departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

O Grupo reger-se-á pelo presente estatuto, pelo regime interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 2009.

SANDRA GOMES SIMÕES
- Vereadora -